



PROCESSO Nº 004/2021 - PMC.

MODALIDADE: Adesão nº 004/2021 - PMC.

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 12/2021, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021 - Aquisição de Genêros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Curralinho - PA.

REQUISITANTE: Prefeituras e Fundos .

RECURSO: Erário municipal.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 004/2021 - PMC**, referente a **Adesão nº 004/2021 - PMC**, em que é requisitante a **Prefeituras e Fundos**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 04/2021, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021 e que tem como órgão gerenciador a **Prefeitura Municipal de Anajás - PA**, tendo como objetivo a *Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Curralinho - PA*.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo “carona” foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 004/2021 - PMC por parte da Prefeitura Municipal de Curralinho - PA, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se em 08/10/2021 por meio de Parecer, opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Recomendou, contudo, a observação aos limites individuais e globais que regem o Sistema de registro de Preços, recomendação esta que será abordada ao longo deste parecer.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

No âmbito Federal, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013, que, em seu artigo 22, possibilita que órgãos ou entidades municipais, distritais ou



estaduais adiram à Ata de registro de preços da Administração Pública Federal, nos seguintes termos.:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

(...)

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo suscitado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 004/2021 - PMC**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi a pensada aos autos.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços-ARP em tela, formulada pelo Prefeito Municipal de Curralinho, Sr. Cleber Edson dos Santos Rodrigues, à Prefeitura Municipal de Anajás - PA, foi feita por meio do Ofício nº 0110.012/2021-GAB. Nesta senda, observa-se a anuência do Órgão Gerenciador, na pessoa do seu titular, Sr. Vivaldo Mendes da Conceição, em 05/10/2021, autorizando expressamente a adesão à referida ARP, em consonância ao disposto no art. 22, I do Decreto Federal nº 7.892/2013.

A Prefeitura Municipal de Curralinho - PA consultou a fornecedor a signatária da Ata de Registro de Preços, a fim de que esta manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida. Em atenção aos referidos expedientes, a empresa **QUALY COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME** manifestou aqui a adesão à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, I do Decreto Federal nº 7.892/2013.

O titular da Prefeitura contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização, possibilitando que se desse início aos atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida.

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição, onde a Secretaria Municipal de Administração e Finanças informa que os materiais são necessários para a manutenção preventiva e corretiva das unidades administrativas do órgão, com objetivo de conservação desses espaços e promoção de um ambiente satisfatório e adequado a disseminação do conhecimento.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

3.2 Da Documentação Técnica

A Prefeitura Municipal de Curralinho - PA providenciou Planilha de Preços Médios, tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela com base nos valores pesquisa dos junto a 03 (três) empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013. que fazem cotejo entre as médias de valores obtidos na pesquisa preliminar de preços e os valores registrados em Ata, para cálculo do percentual de desconto em relação ao valor estimado de cada item.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021, que deu origem à ARP em questão. Nesta senda, o Termo de Referência para adesão em tela demonstra exata identidade como objeto licitado, constando a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise, com o valor estimado para contratação de **R\$ 639.816,30** (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e trinta centávos).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 04/2021 foi juntada ao processo emanálise.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira subscrita pelo Prefeito Municipal, na qualidade de Ordenador de Despesas da requisitante, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2021 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e como Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Prefeitura Municipal de Curralinho - PA para o exercício financeiro de 2021, bem como do Parecer Orçamentário, ratificando a existência de crédito orçamentário em 2021 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação e os recursos alocados para tais no orçamento da requisitante, uma vez que o montante somado para o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado para a adesão.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas na Lei 8.666/93, a contratação pretendida pelo órgão não participante (Prefeitura) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ante o exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente orientativos e informativo feitos no curso desta análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 004/2021 - PMC**, na forma de **Adesão à Ata nº 04/2021 - PMA**, podendo a Prefeitura Municipal de Curralinho – PA proceder com a formalização da contratação pretendida.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.



À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Curralinho - PA, 08 de Outubro de 2021.

Gerson Sacramento da Silva Junior
Controladoria Geral do Município de Curralinho PA



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **GERSON SACRAMENTO DA SILVA JUNIOR**, responsável pelo Controle Interno do **Município de Curralinho**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 004/2021 - PMC**, de **Adesão nº 004/2021 - PMC**, com vistas a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021**, oriundo do **Processo** na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 12/2021**, cujo objeto é *Aquisição de Generos Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Curralinho - PA*, **em que é requisitante a Prefeitura e Fundos**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado com o anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades e numeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado com o anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curralinho, 08 de outubro de 2021.

Gerson Sacramento da Silva Junior
Controladora Geral do Município de Curralinho PA